PROJETO DE LEI Nº 163/2025

Institui a Política Municipal de Equipamentos Essenciais para Urgência Pediátrica no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Saúde, Esporte e Proteção Animal

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Equipamentos Essenciais para Urgência Pediátrica, com o objetivo de garantir a aquisição, manutenção preventiva, reposição periódica e funcionamento contínuo dos equipamentos necessários ao atendimento de urgência e emergência pediátrica nas unidades de saúde do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º São considerados equipamentos essenciais para a urgência e emergência pediátrica, entre outros indicados por avaliação técnica, os seguintes:

I - oxímetros pediátricos e neonatais;

II - termômetros digitais e infravermelhos de uso clínico;

III - ventiladores mecânicos neonatais e pediátricos;

IV - máscaras de suporte respiratório em tamanhos pediátricos e neonatais;

V - monitores multiparâmetro com capacidade de monitoramento neonatal;

VI - bombas de infusão apropriadas para uso pediátrico;

VII - aspiradores de secreção;

Assinado por 3 pessoas: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3658-416B-55FC-F27F e informe o código 3658-416B-55FC-F27F

VIII - incubadoras e berços aquecidos;

IX - desfibriladores com pás pediátricas;

X - equipamentos indicados por laudo técnico das unidades de saúde municipais, conforme necessidade específica.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo elaborar e executar um cronograma anual de:

I - aquisição de novos equipamentos;

II - manutenção preventiva e corretiva;

III - reposição periódica, conforme avaliação técnica;

IV - capacitação dos profissionais para uso adequado e seguro dos equipamentos.

Parágrafo único. O cronograma deverá ser elaborado em conjunto com as equipes técnicas das unidades de saúde e deverá considerar a demanda real de atendimento pediátrico.

Art. 4º O cronograma previsto no art. 3º deverá observar os seguintes critérios:

I - priorização dos equipamentos considerados críticos, conforme relatórios técnicos;

II - levantamento trimestral das necessidades de cada unidade;

III - planejamento orçamentário prévio, com previsão de recursos específicos;

IV - avaliação técnica da vida útil, das condições operacionais e da obsolescência tecnológica dos equipamentos.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3658-416B-55FC-F27F e informe o código 3658-416B-55FC-F27F

Art. 5º O Poder Executivo deverá publicar relatórios semestrais de monitoramento da execução do cronograma, contendo:

I - lista de equipamentos adquiridos, consertados ou substituídos;

II - unidades beneficiadas;

III - situação atual da cobertura de equipamentos essenciais;

IV - previsão para etapas seguintes.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser disponibilizados no portal da transparência da Prefeitura Municipal e enviados à Comissão de Saúde da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.

CSEPA – COMISSÃO DE SAÚDE, ESPORTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Bosco Foz
Presidente

Balbinot
Vice-Presidente

Professora Marcia Bachixte
Membro

Assinado por 3 pessoas: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3658-416B-55FC-F27F e informe o código 3658-416B-55FC-F27F

JUSTIFICATIVA

A saúde da criança é prioridade máxima e deve ser garantida com estrutura adequada para atendimentos de urgência e emergência. Relatórios recentes revelam que diversas unidades de saúde de Foz do Iguaçu enfrentam deficiência grave de equipamentos essenciais, como oxímetros, ventiladores neonatais e monitores multiparâmetro, comprometendo diretamente o atendimento e pondo em risco vidas infantis.

A criação desta política municipal busca enfrentar essa realidade de forma estruturada, prevendo ações sistemáticas de aquisição, manutenção e reposição dos equipamentos, com base em critérios técnicos e gestão orçamentária responsável. Além disso, garante a transparência e o acompanhamento da sociedade civil por meio da publicação dos relatórios de execução.

Trata-se de uma medida urgente e indispensável, que visa proteger a infância e fortalecer a rede pública de saúde. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3658-416B-55FC-F27F e informe o código 3658-416B-55FC-F27F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3658-416B-55FC-F27F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 29/07/2025 12:08:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 29/07/2025 13:15:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALMIR LUIS BALBINOT (CPF 492.XXX.XXX-04) em 30/07/2025 11:18:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3658-416B-55FC-F27F